



PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022.02

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de arbitragem especializada para eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Tururu-CE, conforme descrito abaixo:

ITEM	Descrição	Quant.	Unid. Medid.
1	CONTRATAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA MODALIDADE ESPORTIVA FUTEBOL SOCIETY COMPOSTA POR: 02 JUÍZES, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS E ESTANDO DISPONÍVEIS PARA TODOS OS JOGOS	150	SER
2	CONTRATAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA, MODALIDADE ESPORTIVA FUTSAL, COMPOSTA POR: 04 JUÍZES DEVIDAMENTE CARACTERIZADA E ESTANDO DISPONÍVEIS PARA TODOS OS JOGOS	150	SER
3	CONTRATAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA, MODALIDADE ESPORTIVA FUTSAL, COMPOSTA POR: 03 JUÍZES DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS E ESTANDO DISPONÍVEIS PARA TODOS OS JOGOS.	100	SER
4	CONTRATAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE ARBITRAGEM: ESPECIALIZADA, MODALIDADE ESPORTIVA FUTEBOL DE CAMPO, COMPOSTA POR: 02 JUÍZES, 02 BANDEIRINHAS E 04 GANDULAS, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS E ESTANDO DISPONÍVEIS PARA TODOS OS JOGOS.	200	SER

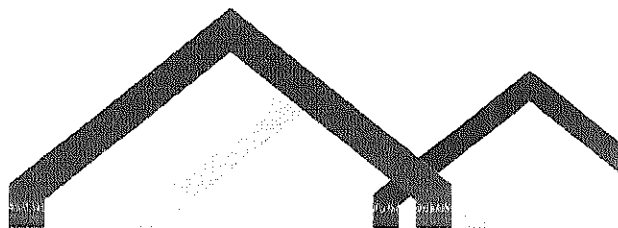
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. Faz-se necessário a contratação dos serviços de arbitragem devido ao cronograma das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Juventude que serão realizadas objetivando o envolvimento da comunidade, principalmente da classe estudantil do nosso município. Esta prestação de serviço especializado vai de encontro com o incentivo a prática de esportes como: colaboração em equipe, instrução a lidar com regras e frustrações, aprimoramento do convívio em grupo e em sociedade, redução as chances do desenvolvimento de quadros de ansiedade e depressão.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO:

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de

Secretaria de Esportes e Juventude
Rua Monsenhor Sólon, 30, Centro, Tururu/CE





000080
Secretaria de
Esportes e Juventude

desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.2. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO POR LOTE:

4.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

4.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4.3. O loteamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um ou poucos contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de várias empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lotes.

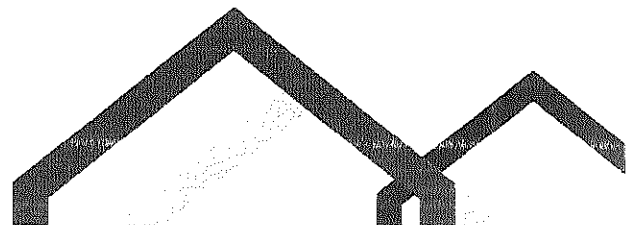
4.4. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS:

- a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) arcar com as despesas de execução dos trabalhos, como transporte, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios para execução dos serviços, deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento, dentre outras;

Secretaria de Esportes e Juventude

Rua Monsenhor Sólon, 30, Centro, Tururu/CE





Secretaria de
Esportes e Juventude

000081

- d) designar para a execução do objeto do presente profissional com conhecimento, e deverá cumprir com as obrigações trabalhistas;
- e) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- j) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos; e a contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Administração Municipal na representação dos Ordenadores de Despesa, em ações correlatas com as atividades profissionais.

6. GESTOR DO CONTRATO

6.1. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Ordenador de Despesas da Secretaria contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Secretaria de Esportes e Juventude
Rua Monsenhor Sólón, 30, Centro, Tururu/CE

